

PROJETO DE LEI NR. 7/56

Isenta de Impostos e Taxas Municipais por 4 anos, as indústrias novas, sem milhares que vierem a estabelecer-se no Município, dentro do prazo de 3 anos.

Lei nº 94-B
DE 19/06/1956

A Câmara Municipal de Toledo decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Ficam isentas de impostos e taxas municipais, pelo espaço de quatro anos, as indústrias novas, sem milhares no Município, que se estabelecerem dentro do prazo de três anos a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º:- Os benefícios previstos pela presente lei somente serão concedidos às indústrias com capital igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e que disporem de aparelhamento técnico e instalações eficientes a juízo do Executivo.

Art. 3º:- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21-Março-1956.

Assinatura

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/5/1956
Pai M. R. L. L. L.
PRESIDENTE.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 15/5/1956
Pai M. R. L. L. L.
PRESIDENTE.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 15/5/1956
Pai M. R. L. L. L.
PRESIDENTE.

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 16/5/1956

....., Para a Ordem do Dia da próxima Sessão. Remeter cópias as Comissões de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamento, para emitirem parecer. Remeter, igualmente, 1 cópia a cada Vereador.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1956.

JOSE AYRES DA SILVA

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Toledo.

Senhores Vereadores

A Lei Municipal nr. 24 de 21.11.53, que instituiu o atual Código Tributário do Municipio, revogou o Código do mesmo nome que vigorava até aquela data.

Naquele Código revogado, havia um artigo, de nr.142, o qual dizia: "Estão isentos tambem de todos os impostos e taxas municipais, pelo espaço de quatro anos, as indústrias, que, dentro de tres anos vierem a ser instaladas no território do Municipio

Esta artigo teve a sua redação modificada com o sancionamento da Lei Municipal nr.6 datada de 2.6.53, cujo teor é, conforme cópia anexa.

Portanto, o Código Tributário atual, L.M.nr.24 de 21.11.53, anulando o Código tributário anterior, revogou tambem a lei nr. 6, e nestas condições, caiu a isenção que este Legislativo havia votado em favor do incremento de instalações de indústrias novas no nosso Municipio.

Ha industria~~as~~, neste Municipio que fôram instaladas contando com a vigência desta Lei de isenção, e agora em quasi fins de Março, ultimo prazo para o pagamento de impostos municipais, surpreendem-se os proprietários desses estabelecimentos com o fato de ter ocorrido uma ~~regra~~ revogação tácita, e, creio poder afirmar, sem ter sido percebido pelos ilustres Vereadores, pois que nenhum Vereador teria revogado concientemente aquela lei, ~~pois~~ que muito beneficio tem trazido aos municipios que a adotam, inclusive o de Toledo.

Isto posto, e

CONSIDERANDO

que, a isenção de impostos e taxas á industrias novas, sem similares no Municipio, é um insentivo;

que, ás industrias novas, alem de aumentarem a econômia do Municipio, fazem crescer a receita municipal pelo operariado especializado que devem trazer consigo;

que, maior número de operários significa mais trabalho, mais produção, mais habitantes, mais eleitores, mais movimento comercial mais fontes de renda;

que, a brusca suspensão desta prerrogativa, de que sómente agora tomamos conhecimento poderá prejudicar o desenvolvimento normal de certas indústrias, com esta despesa imprevista,

considerando, emfim o exposto, e levando em conta estarmos próximos ao dia 31 de Março data em que expira o prazo para o pagamento de impostos no nosso Municipio, na presente consideranda,

REQUERO, para o projeto de lei que anexo, o regimem de urgência de que trata a legra "g", §2º do Art.119 do Regimento Interno

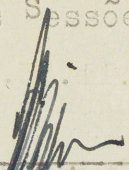
Aprovado esse requerimento, e considerando se tratar de matéria já bastante conhecida dos ilustres Vereadores, por ser a renovação de uma Lei revogada tácitamente, REQUERO AINDA, a minha propositão dispensada do intertício para a inclusão deste Projeto de Lei na Ordem do Dia de hoje para 1ª discussão, (Art.119, §1º, "a").

Sala das Sessões, 21 de Março de 19

Of. Indurana

....A leitura da próxima sessão, para ser votado o regime de urgência.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 1956.


José Ayres da Silva
Presidente

Foi lido no expediente da Sessão de 28 de Março, não sendo votado o regime de urgência por não ter havido quorum para votação.

Sala das Sessões, em 29 de Março de 1956.


Ivo Boelhouwer

Respondendo p/Secretaria.



Prefeitura Municipal de Toledo
Estado do Paraná
(cópia)

LEI MUNICIPAL Nº 6

De 2 de junho de 1953:

Altera a redação do Art.
142 da Lei Municipal que provê
sobre a Legislação Tributária
do Município.

A Câmara Municipal de Toledo, decretou e eu, Presidente
da Câmara em exercício da Prefeitura Municipal sancione a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 142 da lei Municipal que provê sobre a
Legislação Tributária do Município passará a ter a seguintes
redação;

São Isentos de Todos os Impostos e Taxas Municipais, pelo espaço de (4) quatro anos às indústrias novas (sem similares no Município, que se estabelecerem dentro do prazo de (3) três anos, a partir da vigência da presente Lei.

§ ÚNICO - Para gozar dos benefícios concedidos pela presente Lei, as indústrias que estiverem nas condições deste artigo, devem se estabelecer com capital não inferior a (R\$ 300.000,00) trezentos mil cruzeiros, e dispor de aparelhamento técnico moderno e eficiente, a juízo da Prefeitura.

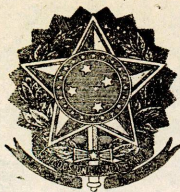
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 2 de junho de 1953.

Ass. _____

Guarrino A. Viccari
Presidente da Câmara em exercício da
Prefeitura Municipal de Toledo.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 9/56

Assunto: Isenta de Impostos e Taxas Municipais por 4 anos, as Indústrias Novas sem similares que vierem a estabelecer-se no Município dentro do prazo de 3 anos.

Autor: Vereador Ondy Hélio Niederauer.

Pelo resultado que chegou esta Comissão após estudar detalhadamente o Projeto de Lei de autoria do Vereador Ondy Hélio Niederauer, achou bastante acertada a iniciativa do autor e confeccionar o mencionado projeto pois o mesmo, caso aprovado pela Colenda Câmara, irá incentivar a instalação de Novas Indústrias. O autor na sua justificativa expôs claramente as vantagens da aprovação do mencionado projeto.

Pelo que acima foi dito, é esta Comissão de

P A R E C E R

que o mencionado projeto seja aprovado pela Colenda Câmara.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Maio de 1956.

A COMISSÃO.

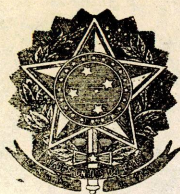
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por Unanidade

em das Sessões, 5 / 5 / 1956

Pres. da Câmara
PRESIDENTE.

Waldi Winter
Guilherme Riccardi



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7/56

Assunto: Isenta de Impostos e Taxas Municipais por 4 anos, as Indústrias Novas sem similares que vierem a estabelecer-se no Município, dentro do prazo de 3 anos.

Autor: Vereador Ondy Hélio Niederauer.

Após um detalhado estudo por parte desta Comissão, com referência ao projeto de Lei de autoria do Vereador Ondy Hélio Niederauer, achou que a iniciativa do autor chegou em boa hora, pois se fôr aprovado o mencionado projeto irá incentivar bastante a instalação de novas Indústrias em nosso Município. O autor em sua justificativa esclarece nitidamente as vantagens da aprovação do presente projeto.

Pelo que acima ficou dito, é esta Comissão de

PARECER

que o projeto em questão seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de Maio de 1956

A COMISSÃO

Marcelo de Faria
Wilibaldo Finkler

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

por *Manoel de Faria*
Sala das Sessões, 5 / 1 / 57-1956

Manoel de Faria
PRESIDENTE.



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

VETO Nº 2/56

Toledo, 24 de maio de 1956

Senhor Presidente

Este Executivo Municipal, tendo em mãos o Projeto de Lei Nº 7/56, aprovado por éssa Ilustrada Casa Legislativa, vem de conformidade com o Artº 33 da Lei Orgânica dos Municípios "VETAR" o referido Projeto de Lei, pelo que apresenta as,

RAZÕES DO VETO

- a) - Éssa Egrégia Câmara de Vereadores, ao aprovar o Projeto de Lei Nº 7/56, que trata da isenção dos impostos e táxas municipais, as indústrias novas sem similares, que se estabelecerem no Município, etc., o fez naturalmente, visando incentivar o desenvolvimento industrial do Município.
- b) - Acontece porém, que, no entender deste Executivo, a aprovação do citado Projeto, viria beneficiar unicamente as primeiras indústrias que se estabelecessem no Município, porquanto as demais do mesmo gênero, não teriam o direito da isenção, a que se refere o Projeto em discussão, deixando desse modo, de ser um "incentivo" as novas indústrias que pretenderem se estabelecer no Município, conforme o Parecer da Comissão de Legislação e Justiça déssa Douta Casa.
- c) - Na opinião desta Administração Municipal, as pequenas indústrias é que necessitam do apoio dos Poderes Públicos para se desenvolverem; para estas, a isenção dos impostos "sem restrições", seria na realidade um "incentivo" ao seu progresso.
- d) - Para as indústrias de grandes capitais, já por natureza, pouca coisa significa a despesa de pagamento de impostos municipais, mórmente neste Município, cujo Código Tributário, ainda permanece inalterado desde a sua elaboração, nem ao menos foi acrescido de 20%, os impostos e demais tributos, que lhe é assegurado pela Lei Orgânica dos Municípios.
- e) - Finalmente, este Executivo Municipal, revendo o equívoco das Leis sancionadas, verificou a existência da Lei Nº 6 de 2 de junho de 1953, cuja finalidade é idêntica a do Projeto ora em discussão, a qual deveria ser revogada no próprio texto do Projeto de Lei Nº 7/56 ou separadamente.

Pelo exposto, este Executivo Municipal, "vetando



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Fls. 2/24/5/56

de zelar pelos interesses do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 24
de maio de 1955

Ernesto Dall'Oglio

Dr. Ernesto Dall'Oglio

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. JOSÉ AYRES DA SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Veradores

N/ C I D A D E:-

*Expediente da Sessão de 25/5/1956. Estão copiados e remetidos aos
Veradores; Remetidos na Comissão de Legislação e Justiça e Finanças
e Ocorrências para examarem pareceres dentro do prazo im-
prescritível de 10 (dez) dias.*

Sala de Sessão em 25/5/56

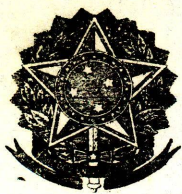
por José Ayres da Silva
Pres.

o Voto
REJEITADO EM *única* DISCUSSÃO

por *unanimidade - votação secreta*

Sala das Sessões *8.6* / 19 *56*

José Ayres da Silva
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 20/56

Assunto: Apreciação do Vêto nº 2/56, do Sr. Prefeito Municipal

Autor: Executivo

Esta Comissão, examinando as razões apresentadas pelo Executivo para opor seu Vêto no Projeto presente, analisou-as da seguinte forma:

- a) - sob esta letra não consta razão alguma;
- b) - considera não ser um incentivo às novas indústrias - visto isentar somente a primeira indústria de cada espécie, deixando o Sr. Prefeito entrever que a isenção deveria ser para TODAS AS INDÚSTRIAS;
- c) - nesta razão, o Sr. Prefeito expõe sua opinião de que somente as pequenas indústrias é que deveriam ser beneficiadas pela isenção de impostos;
- d) - aqui, diz o Sr. Prefeito que as indústrias de grande capital os impostos municipais pouca coisa significam;
- e) - neste item o Executivo diz que constatou a existência de uma Lei Municipal de nr. 6 de 2/6/1953 com finalidade idêntica, e,

ISTO POSTO,

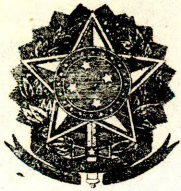
Considera essa Comissão

- 1ª - Existe contradição flagrante entre as "Razões do Vêto" no que conserte aos itens b, c, e d, não se conseguindo de forma alguma chegar á conclusão sobre qual a razão exata e que deve merecer atenção de maior estudo.
- 2ª - quanto ao item "e", que nos parece a razão principal, é senhores vereadores, uma conclusão feita muito apressadamente pelo Sr. Prefeito, pois não podemos admitir que por uma questão de Vêto, o Sr. Prefeito queira fazer reviver uma Lei em Maio de 1956, Lei essa que está caída desde 21 de Novembro de 1953.

Já o autor do atual projeto nr. 7/56, na sua justificativa, diz: "A Lei Municipal nr. 24, de 21/11/53, que instituiu o atual Código Tributário do Município, revogou o Código do mesmo nome que vigorava até aquela data. Naquele Código revogado, havia um artigo de nr. 142, o qual dizia: "Estão isentos, também de todos os impostos e taxas municipais, pelo espaço de quatro anos, as indústrias, que, dentro de três anos vierem a ser instaladas no território do Município".- Este artigo teve a sua redação modificado com o sancionamento da Lei Municipal nr. 6 datada de 2/6/53, cujo teor é conforme cópia anexa".

A Lei nr. 6 de 2/6/53, a que se estriba o Sr. Prefeito, é uma Lei cujo primeiro artigo diz: O artigo 142 da Lei Municipal que prevê sobre a Legislação Tributária do Município, passará a ter a seguinte redação"

Ora, portanto, a tal Lei nr. 6, modifica um artigo do Código Tributário que caiu com o sancionamento do novo Código em 21/11/53. Como poderia ser derogada uma Lei que foi substituída



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Fls. 2

PARECER

que seja regeitado o Vêto do Executivo, e caso assim fôr, seja o projeto reapresentado ao Sr. Prefeito, indicando as razões que levaram esta Casa em assim proceder.

SALA DAS SESSÕES, em 8 de junho de 1956.

A COMISSÃO.

Waldi Wintner
[Signature]

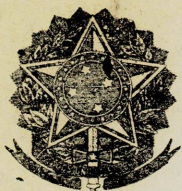
Rejeitado o veto
em 8/6/56 - e aprovado o parecer
Sala das Sessões, 8/6/56
[Signature]

APROVADO EM única DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões, 8/6/56

[Signature]
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

LEI Nº 94 - 18

DATA: 19 de junho de 1956

SÍNULA: Isenta de Impostos e Taxas Municipais, por 4 anos, as Indústrias novas, sem similares que vierem a estabelecer-se no Município, dentro do prazo de 3 anos.

João

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam isentas de impostos e taxas municipais, pelo espaço de quatro anos, as indústrias novas, sem similares no Município, que se estabelecerem dentro do prazo de três anos a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º - Os benefícios previstos pela presente lei somente serão concedidos às indústrias com capital igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e que disporem de aparelhamento técnico e instalações eficientes a juízo do Executivo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 19 de junho de 1956.

A COMISSÃO EXECUTIVA

Jose Ayres da Silva
JOSE AYRES DA SILVA - Presidente

Celso Zenni
CELSO ZENNI - 1º Secretário

Ondy Helio Niederauer
ONDY HELIO NIEDERAUER - 2º Secretário

PL 007/1956

